



EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2023 - Mensagem n.º 9.112.

“Modifica o §1º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 085/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O §1º do Art. 2 do Projeto de Lei nº 085/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º (...)

§ 1º - A natureza das parcelas que integrarão o piso, incidirá sobre a remuneração base do servidor, considerando-se a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Art. 1º, § 1º foi elaborada em decorrência de diálogos construtivos e discussões com membros representantes do Sindicato dos Enfermeiros do Ceará. A emenda proposta busca trazer mais clareza e especificidade ao texto da lei, estabelecendo critérios claros para o cálculo e aplicação do piso salarial dos servidores da saúde. Isso pode contribuir para uma implementação mais eficaz e justa das regras relacionadas ao piso salarial, beneficiando tanto os servidores quanto a administração pública.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil